

BOLETIM INFORMATIVO

ADM – 076/2021

020/2021

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE CONSULTA TRIBUTÁRIA À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O SIMESPI, visando proporcionar às associadas maior segurança jurídica e contábil no que tange ao creditamento de produtos consumidos no processo produtivo, realizou consulta tributária junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob nº 22524/2020, cuja ementa se reproduz a seguir:

“Ementa

*ICMS – Crédito – **Fresas, pastilhas, machos, brocas, alargadores e brunidores** utilizados como ferramentas no processo produtivo.*

I. Os materiais trazidos à análise não devem ser considerados insumos de produção da espécie “produto intermediário” nem da espécie “material secundário”, e sim material de uso e consumo do estabelecimento”.

Em linhas gerais, isso quer dizer que a Secretaria da Fazenda, entidade que atua na fiscalização tributária do ICMS, entende que os materiais supracitados **não** dão direito à crédito deste tributo.

Ainda, de acordo com a referida resposta *“somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2033”*.

Ressaltamos que a resposta da SEFAZ vincula todas as associadas, ou seja, as empresas devem operar nos termos informados pelo Fisco estadual, sob pena de autuação passível de multa.

No entanto, o posicionamento da SEFAZ poderá ser questionado na Justiça ou até mesmo em defesa administrativa no âmbito administrativo, desde que seja demonstrado que os materiais apresentados são integralmente consumidos ou inutilizados logo após o processo produtivo.

Para mais informações, segue, anexa, íntegra da resposta à consulta tributária nº 22524/2020, que também pode ser acessada através do link:

- https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/RC22524_2020.aspx

A equipe tributária do SIMESPI, por meio de sua assessoria jurídica, permanece à disposição para esclarecimentos.